

**REGULAMENTO
DO PROGRAMA
ERASMUS+ DA
ESCOLA
SUPERIOR
AGRÁRIA**

**ESCOLA SUPERIOR
AGRÁRIA**

**POLITÉCNICO
DE COIMBRA**

REGULAMENTO

ENQUADRAMENTO

Nos termos do disposto no Regulamento do programa ERASMUS+ Mobilidades de estudantes/docentes/funcionários não docentes do Instituto Politécnico de Coimbra (IPC) e nas recomendações e procedimentos da Comissão Europeia e da Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação (AN), é estabelecido o presente regulamento de mobilidade Erasmus+ da Escola Superior Agrária de Coimbra (ESAC).

CAPÍTULO I

SERIAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS MOBILIDADE ERASMUS+

De acordo com o artigo 13º do Regulamento do Programa Erasmus+ do IPC, de forma a assegurar a transparência, justiça, equidade e coerência no processo de atribuição de bolsas, tornam-se públicos os seguintes critérios de seriação dos candidatos.

Artigo 1.º

SERIAÇÃO DE ESTUDANTES

- 1) De acordo com o artigo 13º, nº 1, alínea a. do Regulamento do Programa Erasmus+ do IPC, os candidatos são seriados de acordo com os seguintes critérios.
 - a. Mérito académico, avaliado através de:
 - i. Média (M) ponderada das classificações obtidas até ao final do semestre anterior;
 - ii. Grau de cumprimento (GC) do plano de estudos, calculado pela razão entre o ano curricular em que o aluno está inscrito e o número de matrículas no curso em que se encontra inscrito;
 - b. Proficiência linguística (PL), avaliada através do resultado obtido no teste de proficiência linguística convertido para uma escala entre 1 e 2.
 - c. Situação económico-financeira (SEF) do aluno, sendo dada preferência a bolseiros do SAS-IPC (não bolseiro SEF=1; bolseiro SEF=1,1)
- 2) A classificação final (CF) é calculada pela seguinte fórmula, com todos os componentes arredondados às décimas de unidade: $CF = M \times GC \times PL \times SEF$
- 3) Para efeitos de desempate será avaliada a motivação dos candidatos, através de uma entrevista individual.

Artigo 2.º

SERIAÇÃO DE DOCENTES E FUNCIONÁRIOS NÃO DOCENTES

- 1) De acordo com o artigo 13º, nº 2, alínea b. do Regulamento do Programa Erasmus+ do IPC, os candidatos são ordenados sucessivamente pelos seguintes critérios:
 - 1º Docentes e funcionários que nunca tenham realizado uma mobilidade Erasmus;
 - 2º Docentes e funcionários que já tenham realizado mobilidade Erasmus, mas não nos últimos 3 anos, e que realizem mobilidade em instituições diferentes daquelas em que realizaram mobilidade no passado;
 - 3º Docentes e funcionários que já tenham realizado mobilidade Erasmus, mas não nos últimos 3 anos, e que realizem mobilidade nas mesmas instituições daquelas que realizaram mobilidade no passado;
 - 4º Docentes e funcionários que tenham realizado mobilidade Erasmus nos últimos 3 anos e que realizem mobilidade em instituições diferentes daquelas em que realizaram mobilidade no passado;
 - 5º Docentes e funcionários que tenham realizado mobilidade Erasmus nos últimos 3 anos e que realizem mobilidade nas mesmas instituições daquelas que realizaram mobilidade no passado;
 - 6º Docentes e funcionários que tenham obtido financiamento em anos anteriores e não tenham realizado a mobilidade para que se candidataram.
- 2) Na mobilidade para fins de formação (STT), os não docentes antecedem os docentes.
- 3) Para efeitos de desempate, dentro de cada critério, serão considerados sucessivamente:
 - a. A situação contratual, sendo dada preferência a trabalhadores em tempo integral;
 - b. A certificação da aceitação da mobilidade através de documento assinado pela instituição de destino (acordo, carta-convite ou outro);
 - c. A média da avaliação de desempenho dos últimos 3 anos, sendo a classificação dos funcionários convertida para uma escala de 0 a 100, através de uma regra de 3 simples

CAPÍTULO II

PLANO DE ESTUDOS E PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Regulamenta os pontos relativos aos planos de estudo das mobilidades para estudos (SMS) e ao processo de avaliação do estágio (mobilidade SMP) dos alunos *outgoing*, omissos no

Regulamento do programa Erasmus+ do IPC.

Artigo 3.º

MOBILIDADES PARA ESTUDOS (SMS)

1. A proposta do elenco de unidades curriculares que o aluno se propõe realizar na Instituição de Ensino Superior (IES) estrangeira deve conter no mínimo: (i) a designação da IES, o seu endereço web e a ligação onde consultou a informação; (ii) a designação das unidades curriculares tal como é apresentada no portal da IES estrangeira, o seu código, número de ECTS, conteúdos programáticos e semestre em que são oferecidas; (iii) a correspondência proposta para o reconhecimento académico no plano de curso.
2. O Coordenador de Curso deve assegurar que o programa de estudos/estágio a ser cumprido no estrangeiro é válido no que respeita ao ciclo de estudos que o aluno está a frequentar e que o mesmo será conducente ao seu total reconhecimento e/ou validação, quando satisfatoriamente executado.
3. A proposta final do programa de estudos deve ser acordada entre o aluno e o Coordenador de Curso e deve cumprir os seguintes requisitos:
 - a. Só podem fazer parte do Learning Agreement unidades curriculares às quais o aluno não se tenha submetido a avaliação na Escola Superior Agrária de Coimbra no ano letivo em que decorre a mobilidade;
 - b. As unidades curriculares a realizar na IES estrangeira devem ser da mesma área de formação das que compõem o plano de estudos do curso, independentemente do semestre em que são lecionadas na Escola Superior Agrária de Coimbra;
 - c. O número de ECTS por área de formação das unidades curriculares a realizar na IES estrangeira deve ser semelhante ao número de ECTS da mesma área de formação das unidades curriculares a creditar;
 - d. O número total de ECTS a realizar na IES estrangeira deve ser igual ou superior ao número de ECTS a ser creditado no curso;
 - e. O número total de ECTS a creditar deve respeitar o número máximo de ECTS previsto no Regulamento de Avaliação do Aproveitamento do Aluno da Escola Superior Agrária de Coimbra.

Artigo 4.º

MOBILIDADE PARA ESTÁGIO (SMP)

1. O Coordenador de Curso ou a Comissão de Estágio nomeia um orientador interno que auxiliará o aluno durante o período de estágio e/ou escrita do relatório.
2. O aluno poderá optar por realizar apenas a parte prática, a parte prática e o relatório, ou a parte prática, o relatório e a defesa de estágio na entidade de acolhimento, devendo antecipadamente informar O Gabinete de Relações Internacionais e a Comissão de Estágio da sua decisão.
3. A avaliação do estágio deverá cumprir o disposto no Regulamento do estágio final do 1º ciclo da Escola Superior Agrária de Coimbra, sendo providenciada pela entidade de acolhimento no modelo Traineeship Assessment (Mod1_303_00) quando o aluno realize mais do que a parte prática do estágio.
4. Os alunos que realizem apenas parte da avaliação do estágio na entidade de acolhimento completam a avaliação do estágio quando regressam à Escola Superior Agrária de Coimbra, devendo para isso contactar atempadamente a Comissão de Estágio.

Artigo 5.º

RECONHECIMENTO DO PERÍODO DE ESTUDOS E/OU ESTÁGIO

1. Após a receção do Transcript of Records emitido pela IES estrangeira, o Gabinete de Relações Internacionais remete ao Coordenador de Curso a transcrição das classificações obtidas ou do trabalho efetuado, de acordo com o Learning Agreement e suas modificações, caso existam;
2. O número de ECTS a creditar é o número de créditos do plano curricular do curso e as classificações a atribuir devem cumprir o disposto no Regulamento de Creditação do Instituto Politécnico de Coimbra;
3. A atribuição de créditos e o reconhecimento do programa de estudos efetuado na entidade de acolhimento apenas poderá ser negado se o aluno não alcançar o nível académico/profissional requerido ou se não cumprir satisfatoriamente as condições necessárias ao reconhecimento;
4. Quando o aluno realiza estágio extracurricular ou unidades curriculares extraplano de estudos do curso, o Gabinete de Relações Internacionais envia aos Serviços Académicos a informação para que a formação adicional seja incluída no Suplemento ao Diploma.

Ficha Técnica

REGULAMENTO DO PROGRAMA ERASMUS+ DA ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DE COIMBRA

Macroprocesso da Gestão da Estratégia de Internacionalização

Emissor

Escola Superior Agrária

Aprovado por

Conselho Técnico-Científico da Escola Superior Agrária

REG1_03.01.00

19.06.2019

©2019, POLITÉCNICO DE COIMBRA
Escola Superior Agrária de Coimbra



**POLITÉCNICO
DE COIMBRA**

www.ipc.pt

<https://sigq.ipc.pt>

sigq@ipc.pt